



## RELATÓRIO DE VETO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de**  
**Lei nº 1.566, de 2020, que "Institui a política**  
**de acolhimento em família acolhedora de**  
**crianças e adolescentes afastados do convívio**  
**familiar por decisão judicial e dá outras**  
**providências".**

**RELATORA: Deputada Jaqueline Silva**

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 23/2021-GAG**, de **25 de janeiro de 2021**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto parcial**, nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, oposto ao Projeto de Lei nº 1.566, de 2020, de **autoria da Deputada Júlia Lucy**, que "Institui a política de acolhimento em família acolhedora de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial e dá outras providências".

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que vetou especificamente os artigos 7º, I; 11; 15 e 19, Parágrafo Único, por padecer de inconstitucionalidade formal e material, por afronta aos art. XLVII, b e 22, I, da CF e aos art. 71, §2º da LODF.

Aduziu, que ao dispor sobre a criação de política de acolhimento de menores afastados do convívio familiar por medidas protetivas, cuida de matéria sobre a qual o Distrito Federal possui competência legislativa concorrente à União, nos termos do art. 24, XV, da CF reproduzido no art. 17, XIII, da LODF.

Considerou que os art. 11 e 19, Parágrafo Único, imiscuem-se em matéria de direito processual, cuja competência foi atribuída privativamente à União nos art. 22, inc. I, da Constituição Federal.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADA JAQUELINE SILVA**  
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Presidente**, em 26/04/2021, às 12:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0394431** Código CRC: **D1CC4CE8**.

